



Número: **0605346-21.2018.6.26.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Desembargador Paulo Galizia**

Última distribuição : **09/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Governador, Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **PROPAGANDA IRREGULAR - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL Nº SP-00698/2018 - CARGO GOVERNADOR - DATA PREVISTA PARA DIVULGAÇÃO: 13/09/18 - "A EMPRESA IMPUGNADA SOLICITOU O REGISTRO DE PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTOS, PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, NA DATA DE 07/09/18, CADASTRADA SOB O Nº SP-00698/2018, TENDO COMO ABRANGÊNCIA O ESTADO DE SÃO PAULO E AFERIÇÃO EXCLUSIVA DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO. ESTA PESQUISA FOI CONTRATADA PELA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, CUT, CONFORME CONSTA DA NOTA FISCAL ANEXA." - INSUFICIÊNCIA DO PLANO AMOSTRAL - "COMO SE PODE VERIFICAR DO PEDIDO DE REGISTRO, A REPRESENTADA NÃO OFERECEU UM ÚNICO DADO SOBRE EXTRATIFICAÇÃO A SER CONSIDERADA NA PESQUISA, QUER QUANTO A SEXO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO DOS ENTREVISTADOS." - DA PESQUISA COMO INSTRUMENTO DE MARKETING - RISCOS INERENTES - "NA PESQUISA EM QUESTÃO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE SE RECONHECER OS MECANISMOS DE MARKETING QUE SE PRETENDE UTILIZAR, O QUE DEFLUI DO QUESTIONÁRIO APRESENTADO, ONDE SE OBSERVA VERDADEIRA ODE AO PARTIDO DOS TRABALHADORES E SEUS FILIADOS MAIS ILUSTRE, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA." - DA IRREGULARIDADE NO PLANO AMOSTRAL - "NO PRESENTE CASO, A EMPRESA REGISTROU SEU PLANO AMOSTRAL DE FORMA INCOMPLETA, SONEGANDO RELEVANTE INFORMAÇÃO CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DE QUAL SERÁ O UNIVERSO PESQUISADO QUANTO A SEXO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO, COMO SE PODE OBSERVAR DA TRANSCRIÇÃO DE SEU PLANO AMOSTRAL APRESENTADO." - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL REGISTRADA SOB O Nº SP-00698/2018 E A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA IMPEDIR, EM DEFINITIVO, A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MENCIONADA PESQUISA ELEITORAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

<p>AceleraSP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC (REPRESENTANTE)</p>	<p>TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO VILELA DE PINHO (ADVOGADO) TATIANE DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO) IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)</p>
<p>VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (REPRESENTADO)</p>	
<p>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</p>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1045662	10/09/2018 15:04	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0605346-21.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO

RELATOR: PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA

REPRESENTANTE: ACELERASP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

REPRESENTADO: VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA - EPP

Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de liminar proposta por **COLIGAÇÃO ACELERA SP (PSDB, PSD, PRB, PP, DEM E PTC)** contra **VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** na qual, alega, em síntese, que a empresa impugnada, contratada pela CUT – Central Única dos Trabalhadores, solicitou o registro de Pesquisa e Intenção de Votos, perante a Justiça Eleitoral, na data de 07/09/2018, com abrangência no Estado de São Paulo e aferição exclusiva do cargo de Governador do Estado. Alega, ainda, que, como se pode verificar do pedido de registro, a representada não ofereceu um único dado sobre sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados. Sustenta que a empresa registrou seu plano amostral de forma incompleta e sonegou relevante



informação quanto ao universo pesquisado. Cita jurisprudência e pede a concessão de liminar para que se suspenda a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral impugnada e, ao final, a procedência da representação a fim de que os resultados obtidos na pesquisa não sejam divulgados.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

As entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições de 2018 devem registrá-las nos Tribunais Regionais Eleitorais ou no Tribunal Superior Eleitoral (dependendo dos pré-candidatos envolvidos), em até cinco dias antes da divulgação do resultado. A exigência decorre do art. 33, caput, I a VII e § 1º da Lei 9.504/1997 e da Resolução TSE 23.549, em seu art. 2º.

Tais pesquisas devem atender aos vários critérios e parametrizações estipuladas na referida resolução, dentro os quais se destacam os seguintes:

Art. 2º... (omissis)

I – contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII – cópia da respectiva nota fiscal;

IX – nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X – indicação do Estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa. (g.n)



A pesquisa eleitoral 00698/2018, registrada pela **Vox do Brasil Pesquisas e Participações Ltda**, esclarece, em seu plano amostral, que as informações quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados foram obtidas por meio da seguinte ponderação:

*“Público pesquisado: eleitores no Distrito Federal e em todos os estados brasileiros, exceto no estado de Roraima. Tipo de amostra: A amostra é estratificada por cota, distribuída proporcional ao eleitorado de cada região (Centro Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste). Dentro de cada região as entrevistas foram distribuídas pelos estados e a partir daí foram selecionadas amostras probabilísticas de conglomerados em dois estágios: 1º estágio: seleção probabilística de municípios, através do método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando como base o número de eleitores de cada município; 2º estágio: seleção dos respondentes dentro dos municípios através de uma quota proporcional de Gênero, Idade, Escolaridade e Renda Familiar, de acordo com o perfil da população em estudo. As entrevistas foram pessoais e domiciliares. Fonte de dados: IBGE, Censo 2010 e PNAD 2015 TSE, Cadastro de Eleitores 2018 Tamanho da amostra: 2.000 entrevistas. A amostra é representativa para o conjunto dos eleitores do Brasil e, em separado, para as regiões Centro-Oeste/Norte, Nordeste, Sul e Sudeste. Houve uma expansão de 750 entrevistas no estado de São Paulo para que totalizasse 1.200 entrevistas e assim obter resultados em separado para este estado. Totalizando, desta forma, 2.750 (duas mil setecentas e cinquenta) entrevistas. Ponderação: **Devido à metodologia amostral adotada as proporções quanto a sexo, idade, escolaridade e renda familiar da amostra são as mesmas do universo pesquisado, com base no Censo Demográfico de 2010 IBGE e no Cadastro de Eleitores 2018 do TSE. Portanto, os fatores de ponderação a serem aplicados nas variáveis sexo, idade, escolaridade e renda familiar assumem valor igual a 1 (um).** Área física de realização da pesquisa: A ser informada e fornecida conforme artigo 2º, inciso X 6º § da Instrução Nº 0604337-81.2017.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral ; TSE para o pleito de 2018. Intervalo de Confiança/Margem de Erro: O intervalo de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima estimada é de 2,2 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. Checagem: Logo após a realização da coleta de dados, é feito o trabalho de checagem das entrevistas junto aos respondentes. O objetivo é, sobretudo, garantir que a entrevista foi realmente realizada e verificar como o respondente se sentiu em relação à pesquisa. Há perguntas do questionário que são reproduzidas para certificarmos de sua correta aplicação e há outras questões que se referem exclusivamente à performance do entrevistador. São aproximadamente 20% dos respondentes de cada entrevistador que irão receber o contato dos checadores” (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>)*

Assim, verifica-se que, para determinar o perfil dos entrevistados, o representando utilizou os parâmetros fornecidos pelo IBGE e TSE, dando a ponderação 1 para os parâmetros sexo, idade, escolaridade e renda familiar.

Forçoso reconhecer, contudo, que, diante de tais informações, não se sabe, ao certo, se 100% (cem por cento) dos entrevistados são homens ou mulheres, analfabetos de



baixa renda ou se são de alto grau de instrução e de nível econômico elevado, por exemplo. Informações essenciais para que se conheça a amostra e se possa inferir qual realidade o resultado da pesquisa apresentada está inserido.

Neste sentido, este Tribunal já decidiu: “Enquanto que, para as variáveis de sexo e idade, o pesquisador apresentou os percentuais que permitem o cotejo com o universo populacional, não se houve com o mesmo cuidado em relação aos parâmetros de grau de instrução e nível econômico; ainda que utilizada fosse a técnica conhecida como amostra não probabilística, **deveria ter sido consignado os percentuais encontrados no campo quanto àqueles.** Segue, em conclusão lógica, que **não se mostrou possível verificar, pelas informações apresentadas, a existência ou não do número de entrevistas apresentado quanto a cada um dos parâmetros,** pois há percentuais ausentes no registro da pesquisa, o que inviabiliza a verificação das características da amostra, pois comprometido o seu intervalo de confiança” (Rep 0600423-49.2018 –Rel.Juiz Afonso Celso da Silva – j. 30.07.2018 – Publ. 01.08.2018). grifo nosso.

Em situações semelhantes, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu:

“Mandado de segurança. Acórdão regional. Suspensão. Divulgação. Pesquisa eleitoral. 1. O art. 1º, IV, da Res.-TSE nº 22.623 expressamente estabelece que o pedido de registro da pesquisa eleitoral deve conter informação atinente ao plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado. 2. Se na pesquisa não há indicação de plano amostral ou ponderação atinente ao nível econômico do entrevistado, forçoso reconhecer o acerto da decisão regional que suspendeu a divulgação da indigitada pesquisa, por ausência de requisito formal previsto em resolução do Tribunal. 3. Indeferida liminar e, desde logo, o mandado de segurança.” (Mandado de Segurança nº 4079, Acórdão de 25/10/2008, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE de 07/11/2008, Página 12)

Assim, em cognição sumária, vê-se que é imprescindível a suspensão da divulgação pesquisa impugnada diante da ausência de requisito legal. Frise-se que a pesquisa eleitoral pode ser utilizada como instrumento de influência no eleitorado, daí a razão de ser minuciosamente regulamentada. Sobre o tema, ensina a doutrina: *“As pesquisas eleitorais, apesar de não serem propriamente um meio de propaganda política, são utilizadas, de um modo geral, pelo eleitorado para determinar em qual candidato votar, bem como são utilizadas pelos candidatos como verdadeiros elementos de aferição das campanhas. Portanto, em razão dessas duas finalidades, que são bastante importantes no processo eleitoral, a regulamentação mais minuciosa das pesquisas eleitorais se mostrou imprescindível. A obrigatoriedade de registro das pesquisas e testes eleitorais se mostra necessária, principalmente para evitar manipulações à consulta popular, por meio de pesquisas previamente preparadas, em que, por exemplo, um entrevistador consulta somente cidadãos de uma região que tradicionalmente apoia determinado partido ou candidato, o que produz um resultado errôneo no material auferido (SILVA VELOSO, Carlos Mário e AGRA MOURA, Walber, Elementos de Direito Eleitoral, 5ª edição, Ed. Saraiva, p. 275).* grifo nosso



Nesse contexto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para que seja suspensa a divulgação da pesquisa objeto da impugnação, até o julgamento de mérito do pleito, sob pena do previsto no art. 17 da Resolução 23.549/2017.

Cite-se e intime-se o representado para, querendo, apresentar defesa, em 2 (dois) dias, conforme art. 8º da Resolução TSE nº 23.547/2017, intimando-o desta decisão.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

